

**INSTITUTO DE PESQUISA, PLANEJAMENTO URBANO E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – ESTADO DO PARÁ.**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CLP – Comissão Processante de Licitação do IPPUR, em 17/02/2021 solicitaram a este Controle Interno, análise e parecer sobre o Processo Licitatório – Modalidade: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021 – que versa sobre a **Contratação de Sistema de Gestão de Pública Integrado, Módulo para Planejamento e Orçamento, Módulo para Tesouraria, Módulo para Administração de Estoque, Módulo para Gestão de Compras e Licitação, Módulo para Gestão do Patrimônio, Módulo Administração de Frotas, e-SIC.**

I – PRELIMINARMENTE A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis, destaque:

“Art. 74”. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. Deste modo, cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e o não informar sobre tais ilícitos ao Tribunal de Contas pertinente, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Vale também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao(s) Gestores responsáveis.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

A modalidade adotada encontra-se fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme especificado pelo assessor jurídico do instituto. Em exame, quanto aos atos procedimentais, verificou-se que foram seguidas as etapas normativas pertinentes ao processo em tela, correspondente a modalidade adotada. Não detectado ilícitos, naquilo que foi apresentado. Processo numerado.

III – CONCLUSÃO

O responsável pelo Controle Interno do IPPUR, nomeado nos termos da Portaria nº 039/2018, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Conta do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que, após análise dos atos procedimentais da Comissão de Licitação referente processo supra, destaca que nenhuma irregularidade foi observada, e que o procedimento realizado está revestido das formalidades legais, naquilo que foi apresentado.

É o parecer, s.m.j.

Redenção-Pá, 18 de FEVEREIRO de 2021.

Natalia Silva do Vale

Coordenadora e Controladora
Portaria 039/2018